CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2025 – PMEV
Processo Administrativo Nº 065/2025 – PMEV
Inexigibilidade de Licitação Nº 022/2025

O MUNICIPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmº. Sr. Prefeito JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº ***.966.***-**, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, a empresa **MARDISA VEICULOS S/A**, inscrita no CNPJ nº 63.411.623/0009-24, com sede na Avenida Prefeito Wall Ferraz, nº 12080, Bairro Santo Antonio, CEP 64.040-840, na cidade de Teresina-PI, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Holney Rodrigues da Silva, inscrito no RG. nº 2.209.782-SSP-PI e no CPF nº 017.876.233-43, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:
:

CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima qualificados, após a regular conclusão do Processo Administrativo Nº 065/2025 – PMEV, Inexigibilidade de Licitação N° 022/2025, devidamente amparado nas normas contidas na Lei n° 14.133/2021, bem como, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado concernentes, têm entre si firmado o presente contrato de prestação de serviços de reparação e manutenção corretiva com peças genuínas no veículo MB/SPRINTER VAN 517 CDI/20+1, do Fundo Municipal de Saúde do município de Elesbão Veloso/PI, o qual será regido pelas cláusulas e condições doravante elencadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.
1.1 O presente contrato tem por objeto a Prestação dos Serviços de reparação e manutenção corretiva com peças genuínas no veículo MB/SPRINTER VAN 517 CDI/20+1, do Fundo Municipal de Saúde do município de Elesbão Veloso/PI, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO.
2.1 A prestação dos serviços ora contratados foi objeto de processo administrativo que concluiu pela possibilidade da realização da contratação de acordo com a modalidade da inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/2021, posto que a documentação apresentada pela empresa justifica a inviabilidade da competição, que indicam tratar-se de fornecimento das peças genuínas é de caráter **exclusivo**, inexistindo alternativas equivalentes no mercado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.
3.1 CONTRATANTE e CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo Nº 065/2025 – PMEV, Inexigibilidade de Licitação n° 022/2025, bem como ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo administrativo acima citado e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 41.838,66 (quarenta e um mil oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos)**, os quais serão pagos, mediante apresentação da Nota Fiscal e Recibo.

4.2 - O pagamento será realizado em favor da **Concessionária autorizada Mercedes-Benz** contratada, mediante apresentação da **nota fiscal/fatura devidamente atestada** pela Secretaria Municipal de Saúde, após a conclusão dos serviços e substituição das peças genuínas, observados os seguintes critérios:

1. O prazo para pagamento será de até **30 dias úteis** contados do recebimento da nota fiscal, desde que não haja pendências quanto à execução do objeto contratado;
2. O pagamento será efetuado em conta bancária indicada pela contratada;
3. Sobre os valores pagos incidirão os descontos legais, quando for o caso;
4. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos da legislação vigente;
5. Em caso de atraso de pagamento por parte da Administração, incidirão correções previstas em lei, desde que devidamente comprovadas.

4.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos do TESOURO MUNICIPAL/FMS/Recursos Próprios e Vinculados e suporte orçamentária na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
02.12.00	10.301.0232.2134 – Manut. Transporte Sanitário Eletivo	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	1.500.00.200 1.600

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

5.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e prazos estabelecidos neste instrumento, desde que atendidas todas as condições contratuais e legais;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom cumprimento do objeto;
3. Disponibilizar o veículo MB/SPRINTER VAN 517 CDI/20+1 nas condições adequadas para realização dos serviços de manutenção corretiva;
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, registrando em relatório próprio as ocorrências que possam influenciar na execução;
5. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, acerca de eventuais falhas observadas na execução dos serviços ou fornecimento das peças;
6. Cumprir e fazer cumprir as demais disposições previstas neste contrato e na legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Executar os serviços de reparação e manutenção corretiva no veículo **MB/SPRINTER VAN 517 CDI/20+1** com a observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis, utilizando exclusivamente **peças genuínas da marca Mercedes-Benz**;
2. Garantir a qualidade dos serviços prestados e a originalidade das peças fornecidas, responsabilizando-se por eventuais defeitos ou vícios constatados no prazo de garantia;
3. Cumprir os prazos de execução estabelecidos no orçamento/ordem de serviço, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE;
4. Fornecer todas as informações técnicas necessárias acerca dos serviços realizados e das peças substituídas, entregando relatórios, notas fiscais e certificados de garantia;
5. Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive a condição de **concessionária autorizada Mercedes-Benz**;
6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao veículo ou a terceiros em decorrência de culpa, dolo ou má execução dos serviços contratados;

7. Cumprir integralmente as disposições contratuais, bem como as normas legais e regulamentares aplicáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato deverá viger da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/21.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E EXECUÇÃO DO OBJETO.

8.1. Execução do Objeto

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de reparação e manutenção corretiva do veículo MB/SPRINTER VAN 517 CDI/20+1, de acordo com as especificações técnicas do fabricante, utilizando exclusivamente peças genuínas Mercedes-Benz e obedecendo aos prazos estabelecidos no orçamento/ordem de serviço.

8.2. Garantia dos Serviços e Peças

a) Todos os serviços realizados e peças fornecidas contarão com garantia mínima de 90 dias, conforme normas do fabricante e legislação vigente.

b) Durante o período de garantia, a CONTRATADA se responsabiliza por corrigir, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, quaisquer defeitos decorrentes de má execução dos serviços ou falha das peças fornecidas.

c) A garantia será válida apenas se os serviços forem realizados na concessionária autorizada Mercedes-Benz, utilizando peças genuínas e conforme as orientações do fabricante.

8.3. Acompanhamento e Fiscalização

O CONTRATANTE poderá acompanhar a execução dos serviços e exigir a substituição ou correção de quaisquer itens que não estejam de acordo com as especificações técnicas ou com os padrões de qualidade exigidos pelo fabricante.

8.4. Recebimento do Objeto

O objeto será considerado entregue e aceito após inspeção pelo CONTRATANTE, mediante conferência do serviço realizado e emissão de relatório de atesto, acompanhado das notas fiscais e certificados de garantia das peças e serviços executados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Elesbão Veloso/PI, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

9.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

9.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I. 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

II. 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

III. 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no projeto básico e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

9.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Elesbão Veloso/PI, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física.

9.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

9.1.5. Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Elesbão Veloso/PI inscreverá o valor em dívida ativa.

9.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Elesbão Veloso/PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

f) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

g) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

h) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

9.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5^0 da Lei n. 12.846/2013.

10.1.8. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o Município de Elesbão Veloso/PI, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de I (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do município de Elesbão Veloso/PI e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

9.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste município de Elesbão Veloso/PI, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

9.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO.

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias e assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Elesbão Veloso/PI, 25 de setembro de 2025.

JOSE RONALDO GOMES BARBOSA:33796610315
Assinado de forma digital por JOSE RONALDO GOMES BARBOSA:33796610315
Dados: 2025.09.25 15:06:17 -03'00'

gov.br
Documento assinado digitalmente
HOLNEY RODRIGUES DA SILVA
Data: 25/09/2025 15:25:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO/PI
José Ronaldo Gomes Barbosa
Prefeito Municipal

MARDISA VEICULOS S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHA
NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2025 – PMEV
Processo Administrativo Nº 065/2025 – PMEV
Inexigibilidade de Licitação Nº 022/2025

O MUNICIPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmº. Sr. Prefeito JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº ***.966.***-**, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, a empresa **MARDISA VEICULOS S/A**, inscrita no CNPJ nº 63.411.623/0009-24, com sede na Avenida Prefeito Wall Ferraz, nº 12080, Bairro Santo Antonio, CEP 64.040-840, na cidade de Teresina-PI, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Holney Rodrigues da Silva, inscrito no RG. nº 2.209.782-SSP-PI e no CPF nº 017.876.233-43, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

OBJETO: Prestação dos Serviços de reparação e manutenção corretiva com peças genuínas no veículo MB/SPRINTER VAN 517 CDI/20+1, do Fundo Municipal de Saúde do município de Elesbão Veloso/PI, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada.

VALOR: O valor global do presente contrato é de **R$ 41.838,66 (quarenta e um mil oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos).**

VIGÊNCIA: O contrato deverá viger da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/21.

RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos do TESOURO MUNICIPAL/FMS/Recursos Próprios e Vinculados e suporte orçamentária na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
02.12.00	10.301.0232.2134 – Manut. Transporte Sanitário Eletivo	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	1.500.00.200 1.600

Elesbão Veloso/PI, 25 de setembro de 2025.